



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1-Descrição da necessidade de contratação**

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva identificar a mais efetiva solução para demanda de INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO SEM HISTÓRICO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM HOSPITAL ESPECIALIZADO.

Para instruir os autos esclareço que para efetivação do cuidado conforme preconizado pelas Políticas Públicas de Saúde Mental Álcool e outras Drogas é primordial garantir aos usuários acesso a serviços especializados para atenção a crise e urgência e emergência psiquiátrica.

Esclareço que os CAPS do município funcionam conforme define a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002 e demais documentos referentes a Política Pública de Saúde Mental. Deste modo, é importante indicar que no município não há serviço CAPS 24h ou que possuam leitos de atenção a crise. Este fato leva a necessidade de acionar os serviços de urgência e emergência (SAMU) e realizar encaminhamento ao hospital local com equipe médica 24h para que sejam seguidos os trâmites de solicitação de vaga de internação em hospital psiquiátrico via Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS) sempre que usuários entram em crise caracterizada grave ou com risco iminente de heteroagressão ou comportamento autolesivo com risco a vida.

No entanto, para questões psiquiátricas envolvendo usuários menores de 18 anos que não possuem histórico de uso de drogas não há na abrangência do DRS-X de Piracicaba hospitais de referência para atendimento da demanda. Isto acontece pois é previsto na Deliberação nº 118, de 21-12-2018 da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE que sempre que houver necessidade de atendimento para adolescentes em regime de internação esta deverá ocorrer em leitos de saúde mental ou psiquiátricos alocados preferencialmente em hospitais gerais.

No entanto, no município não existem leitos de retaguarda em psiquiatria no hospital geral para o cuidado de estados de crise, tornando necessária a contratação de uma clínica especializada para internação psiquiátrica de adolescentes sempre que há indicação médica para tal.

O estudo se justifica, considerando que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Não há leito psiquiátrico no município que possa viabilizar o cumprimento da Deliberação nº 118, de 21-12-2018 e Deliberação nº 118, de 21-12-2018.
- b) Não há hospital de referência no DRS-X para internação de adolescentes sem histórico de uso de drogas, sendo, portanto impossível pleitear vagas via CROSS;
- c) São constantes as determinações judiciais, para tratamento médico-hospitalar a adolescentes em quadro psiquiátrico instável com aplicação de multa diária ao município em caso de não cumprimento sendo a Secretaria de Saúde exigido providenciar a vaga de internação em curto período de tempo.
- d) A não efetivação da proposta terapêutica envolvendo a internação pode trazer prejuízos irreparáveis a vida do paciente dado que as indicações de internação são baseadas na análise de risco ao paciente e a terceiros.

#### **2-Descrição dos requisitos da contratação**

2.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e EconômicoFinanceiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3. A solução pretendida tem como princípio a garantia de tratamento digno a usuários dos CAPS, bem como o cumprimento de determinações judiciais, indicações médicas e garantia de tratamento, cuidado especializado, segurança e qualidade de vida aos pacientes menores de 18 anos com necessidade de cuidado em hospital psiquiátrico em celeridade de tempo.

2.4 As empresas participantes deverão apresentar comprovante de instituição especializada para o atendimento de adolescentes com ala especial para atendimento deste público-alvo sendo respeitados e garantidos os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Pública de Saúde Mental vigente.

2.5 Serão condições para formalização da contratação a apresentação de proposta de tratamento de instituição que possuir instalações físicas adequadas para o atendimento seguro de adolescentes (ala específica) e presença de equipe técnica multidisciplinar, viabilidade para permanência de familiar e/ou responsável conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, métodos que viabilizem acesso às tarefas para continuidade de processo de escolarização, além de documentos comprobatórios que a unidade hospitalar encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e referentes a seu funcionamento incluindo documentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprobatórios emitidos por setores de segurança.

3.6 A empresa/instituição deverá ter condições de ofertar: relatório médico quinzenal ou mensal para acompanhamento do quadro pela equipe do CAPSij local, serviço de hotelaria completo incluso refeições diárias, medicação, atendimento por equipe multidisciplinar mínima com psicólogos, psiquiatras, clínico geral, terapeuta ocupacional, enfermeiro, assistente social, suporte de segurança.

3.7 Será considerado como critério de classificação para contratação aquelas instituições localizadas próximas ao Município de Pirassununga ou referenciadas a abrangência do DRS-X de Piracicaba visando garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, garantir rápido deslocamento por parte dos familiares do paciente para visitas, possibilidade de acompanhamento in loco da equipe de saúde mental infantojuvenil do CAPSij e desenvolvimento efetivo de ações de reabilitação psicossocial e reinserção do adolescente no território na ocasião da alta. Na ausência deste, sendo o objeto contratado de altíssima importância para preservação da vida de pacientes, será considerada a instituição com melhor proposta ou maior proximidade do município.

3.8 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas nos itens I à XII, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sendo cabível a aplicação de sanções previstas em Lei.

### **3-Levantamento de mercado**

O estudo de possibilidade foi realizado a partir da análise e consulta a processos licitatórios realizados por outros órgãos públicos para a contratação de serviços similares através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

As pesquisas foram realizadas utilizando as palavras chave: internação, psiquiátrica, leitos e adolescentes.

Foram analisadas duas formas possíveis de solução:

- 1) realização de procedimento jurídico-administrativo para contratação de serviços
- 2) abertura de leitos de retaguarda psiquiátrica no hospital local.

Para a hipótese de contratação de serviços foram considerados dois procedimentos jurídico-administrativos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) dispensa de licitação;

b) credenciamento;

#### **4-Descrição da solução como um todo**

##### **4.1 Análise da solução - hipótese 01 : IMPLANTAÇÃO DE LEITOS NO HOSPITAL GERAL**

Conforme estudos a implantação de leitos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que não há previsão orçamentária para a implantação de leitos de retaguarda em psiquiatria (todas as faixas etárias) no hospital geral conforme prevê a Deliberação nº 118, de 21-12- 2018; Associado a isto também é possível apresentar que até o momento não houve disponibilidade da Santa Casa local para implantação de leitos novos ou solicitação de custeio junto ao Ministério da Saúde e, até o momento não há na instituição garantia de espaço adequado para os cuidados em saúde mental de urgência e emergência psiquiátrica para adolescentes sendo necessárias readequações e planejamentos internos do próprio hospital; Além disso, a implantação de leitos exige tempo significativo para planejamento e execução sendo inviável que os pacientes com urgência e emergência aguardem a resolução da situação para que tenham os cuidados necessários.

##### **4.2 Análise da solução – hipótese 02: CONTRATAÇÃO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO – licitação.**

No que se refere as possibilidades relacionadas as modalidades de processo-administrativo de licitação, considerando a natureza do objeto bem como as particularidades e necessidades dos serviços e determinação judicial para que seja providenciada internação em local adequado no prazo de 48 horas foi possível identificar que procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviços de internação psiquiátrica seria a solução com maior nível de vantagem para a administração A escolha da solução se mostra mais vantajosa pelo princípio da economicidade e agilidade. Acrescentamos que todas as despesas referentes a pagamento de impostos, transporte, capacitação própria, etc será de inteira responsabilidade do contratado não cabendo a administração o pagamento ou ressarcimento de outros valores conforme firmado em contrato.

Diante disso, sendo a oferta de serviço de internação uma situação caracterizada no campo da urgência e emergência psiquiátrica indispensável para a preservação da vida de pacientes consideramos a solução para garantir não somente o acesso a serviços e ações de saúde com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

celeridade mas também como garantir ao adolescente em crise espaços apropriados para preservação de seus direitos.

#### **5-Detalhamento do objeto a ser contratado**

5.1 A solução pretendida tem como princípio a garantia de tratamento digno a usuários dos CAPS, bem como o cumprimento de determinações judiciais, indicações médicas e garantia de tratamento, cuidado especializado, segurança e qualidade de vida aos pacientes menores de 18 anos com necessidade de cuidado em hospital psiquiátrico em celeridade de tempo.

5.2 Diante disto, a dispensa de licitação será voltada a contratação de instituições habilitadas tecnicamente para oferta de serviço de internação psiquiátrica para pessoas menores de 18 anos com transtornos mentais sem histórico de uso de drogas.

5.3 No que se refere ao detalhamento do objeto a ser contratado será considerado que o serviço de internação deverá:

- a) Ocorrer somente mediante indicação médica quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem ineficientes para garantia do cuidado;
- b) Ocorrer em instituição especializada para o atendimento de adolescentes com ala especial para atendimento deste público-alvo sendo respeitados e garantidos os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Pública de Saúde Mental vigente.
- c) Não ultrapassar 90 dias ininterruptos de internação sem que haja justificativa documentada e formalizada por equipe hospitalar e equipe do CAPS infanto-juvenil local deixando expressamente claro as razões pela permanência estendida do paciente em leito psiquiátrico.
- d) Possuir instalações físicas adequadas para o atendimento seguro de adolescentes (ala específica) e presença de equipe técnica multidisciplinar;
- e) Viabilizar a permanência de familiar e/ou responsável na condição de acompanhante durante o período de internação conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Possuir métodos que viabilizem acesso às tarefas para continuidade de processo de escolarização dos adolescentes;
- g) Ofertar: relatório médico quinzenal ou mensal para acompanhamento do quadro pela equipe do CAPSij local, serviço de hotelaria completo incluso refeições diárias, medicação, atendimento por equipe multidisciplinar mínima com psicólogos, psiquiatras, clínico geral, terapeuta ocupacional, enfermeiro, assistente social, suporte de segurança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 6-Estimativa das quantidades a serem declarados

6.1 Estima-se a contratação de 01 serviço de internação com média de duração de 30 à 90 dias.

6.2 As quantidades a serem contratadas serão correspondentes a indicação médica do CAPSij e em respeito aos princípios da Política Nacional de Saúde Mental e por esta razão é impossível estimar com certeza a quantidade exata.

6.3 O serviço de internação psiquiátrica para adolescente sem histórico de uso de substâncias será contratado somente mediante necessidade do município e disponibilidade de vaga na instituição hospitalar.

6.4 Para garantia do direito do usuário em relação a Política Nacional de Saúde Mental, visando minimizar e evitar situação de institucionalização, é nosso dever informar que as internações podem ocorrer de modo breve, não chegando há 30 dias completos como podem ocorrer de modo prolongado dado a gravidade do quadro chegando ao limite máximo de 90 dias. Por esta razão, considerando também o princípio da economicidade na administração pública atrelado as Leis de saúde vigentes sugere-se que o pagamento pelo serviço seja contabilizado por dias/diárias.

6.5 Cada serviço prestado terá duração de até 30 dias prorrogáveis mediante pedido médico e endosso da equipe do CAPSij de Pirassununga por igual período ou até o limite de 90 dias.

#### 7-Estimativa do valor da contratação

7.1 Utiliza-se como estimativa preliminar de preço para a futura contratação contratos firmados por outras entidades, adquiridos por meio de pesquisas no PNCP em 11/03/2024:

ORGÃO	Id PNCP	MODALIDADE E	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MUNICIPIO DE ITAPETININGA /SP	46634291000 1 70-1- 000038/2024	Contratação Direta nº 65/2024	6	R\$ 19.260,00	R\$ 115.560,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME/SP	12298037000 1 27-1- 000013/2024	Contratação Direta nº 1   Processo 249/2024	3	R\$ 21.000,00	R\$ 63.000,00
MUNICIPIO DE ITAPORANGA /SP	46634408000 1 16-1- 000012/2024	Contratação Direta nº 3/2024	6	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 Considerando as informações e estimativas acima citadas, visando a garantia de direitos bem como o respeito a Lei 10.216/01 esclarecemos que as internações terão duração de 30 dias podendo ser prorrogado o período somente mediante estrita indicação médica tendo como prazo máximo permitido 90 dias por serviço.

7.3 Considerando as quantidades estimadas previstas no tópico 6 associadas a média dos valores unitários apresentados acima é possível estimar que:

a) Estima-se que o valor unitário (mensal) será de aproximadamente 20.086,66 (vinte mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor unitário (diária) de aproximadamente 669,55 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

b) Para efetivação de 01 internação considerando o período máximo de 90 dias estima-se o valor total de R\$ 60.259,98 (sessenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

#### **8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

A contratação será realizada mediante necessidade do município por meio da Secretaria Municipal de Saúde. O parcelamento da contratação não se aplica dado que a prestação de serviços é de caráter individual de urgência.

#### **9-Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A contratação deste serviço não gera necessidades de contratação relacionadas.

Os gastos com transporte serão suportados pela administração através da Secretaria Municipal de Saúde haja vista que possui serviço de transporte.

#### **10-Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

O serviço não consta previsto no PCA 2025- Considerando ser uma demanda judicial do exercício vigente.

#### **11-Resultados pretendidos**

11.1 Garantir o acesso a tratamento em saúde mental a adolescentes com transtornos mentais graves em estado de crise aguda de forma urgente e eficaz para preservação da vida;

11.2 Cumprimento com celeridade de determinações judiciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3 Cumprimento da Lei 10.216 e demais portarias relacionadas a Saúde Mental e Atenção Psicossocial

#### 12-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

- a) Levantamento de dados para elaboração de estudos e termos;
- b) Nomear entre os servidores ocupantes de cargos administrativos aquele qualificado para a função de gestor/fiscal de contrato;
- c) Verificação de documentação dos proponentes a fim de identificar regularidade fiscal, alvará de funcionamento incluso laudo do corpo de bombeiros para garantia de segurança aos usuários beneficiados.

#### 13-Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

#### 14- Viabilidade (ou não) da contratação

14.1 Considerando as questões acima apresentadas, sendo uma exigência posta a Rede de Atenção Psicossocial em acordo com a Lei 10.216/01 e demais portarias referentes a Política Nacional de Saúde Mental bem como a Constituição Federal art. 196, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” a proposta de contratação do serviço para realização de internação psiquiátrica de adolescente torna-se urgente e indispensável sendo a solução de dispensa considerada a mais viável para o momento.

#### 15 – Responsável

##### GESTOR DO CONTRATO

Nome: Deborah Eloy Silveira de Marco

Cargo: Terapeuta Ocupacional

CPF 074198908-54

Assinatura Eletrônica:



Documento assinado digitalmente

DEBORAH ELOY SILVEIRA DE MARCO

Data: 03/07/2025 11:36:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

**CNPJ – 45.731.650/0001-45**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE